Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 29

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 080-E-2022.

EXPEDIENTE
18 / 08 / 22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 080-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02/V e carreou o projeto com documentos pertinentes do impacto orçamentário.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls., sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para parecer em conjunto para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei quer alterar a "***redação do art. 2º, da lei nº 5.969, de 14 DE maio de 2019"*** que institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Ago-2022-16:50-040986-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 080-E-2022.

e Agente de Combate a Endemias – ACE nos termos da emenda constitucional n.° n° 120, de 05 de maio de 2022.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei necessita ser adequado *"a Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, estabeleceu o piso de vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, há a necessidade de adequação da legislação municipal ao que foi determinado pela norma constitucional. Sendo assim, a presente norma visa, única e exclusivamente, garantir um piso maior a específicas categorias de servidores da saúde. Ainda, quanto à insalubridade tratada pela Emenda Constitucional n° 120, é necessário um estudo para verificação da viabilidade com a confecção Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os ACS e ACE, assim como o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), a fim de se assegurar aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre."(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto precisa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo que constou nas fls. 12/13 a demonstração dos valores no orçamento e ainda a rubrica que paga os profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE – MG Fls 31

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 080-E-2022.

Diante do exposto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO